



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO 023/2020 – GAB. VICE PREFEITO/PMA.

ORIGEM: GABINETE DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – GAB. VICE/PMA.

INTERESSADO: NC COMÉRCIO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS–EIRELI- CNPJ Nº 08.016.893/0001-75.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PROTE, CONTARTO ADM. Nº001/2019, PROVENIENTE DO LOTE 01 POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP. Nº014/2018-SEMED.PMA.

Parecer nº671/2020 - PROGE

Ananindeua/PA, 21.04.2020

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTR. 001/2019– ARTIGO 57, II, §2º, da Lei nº8.666/93– POSSIBILIDADE

Senhor Procurador Geral.

Provocados à manifestação sobre a possibilidade deste município, por intermédio do Gabinete do Vice-Prefeito – Gab. Vice/PMA, autorizar o Primeiro Termo Aditivo de Prazo de para a “**Prorrogação do contrato original nº 001.2019, até a data de 31 de dezembro de 2020, com objetivo de suprir as necessidades do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Ananindeua**”, firmado NC COMÉRCIO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS–EIRELI- CNPJ Nº 08.016.893/0001-75, estabelecemos as seguintes considerações:

I – DO DIREITO

Para que Administração Pública autorize o Primeiro Termo Aditivo, é necessário levar em consideração legislação específica, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, “in verbis”:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Cumpre registrar que o estatuto licitatório deixa claro que obras e serviços só podem ser contratados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL

das obrigações (art. 7, §2º, III). Constitui cláusula necessária a indicação do crédito pelo qual ocorrerá a despesa (art. 55, V), observe-se:

“Os contratos administrativos devem ter prazo determinado. A vigência dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Dessa forma, os contratos terão duração, em regra, de 1 ano (um exercício financeiro), pois esse é o prazo de vigência dos créditos orçamentários repassados aos órgãos e entidades. Conforme a Lei nº 4.320/64, o crédito orçamentário tem duração de 1 ano e coincide com o ano civil”.

Insta consignar ainda, que resta comprovada a real necessidade da manutenção da prestação do serviço, tornando eficaz, o que garante a prorrogação do contrato.

Dessa forma, esta Procuradoria entende que a solicitante demonstra nos autos os fatores que justifica a essencial extensão do contrato, bem como amparo jurídico formal nos termos expostos alhures.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a intenção do Gabinete do Vice-Prefeito – GAB. VICE/PMA, observa requisitos legais, entende-se pela conveniência de interesse público para realização da prorrogação do Prazo da vigência do contrato citado alhures, nos termos o art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93 e orçamentariamente no art. 7º, §2º, III, da mesma lei.

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA para regular seguimento.

É o parecer.

Salvo melhor juízo

Marco Antonio Silveira e Silva

Procurador Municipal - OAB/PA nº. 29.406